



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 - CFQ Processo Administrativo nº 42/2022 – CFQ

1. OBJETO

1.1. Contratação de curso de capacitação em **Gestão de Convênios (Módulos 1 e 2)**, pela empresa ORZIL CURSOS e EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Objeto	Quantidade	Horário/ Período	Valores Unitário	Total do Investimento
01	A Nova Legislação de Convênios (Gestão de Convênios)	04 inscrições	4 e 5 de agosto de 2022 / Brasília – DF (Módulo 1)	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
02	Principais Falhas e Irregularidades nos Convênios apontadas pelo TCU	04 inscrições	5 e 6 de outubro de 2022 / Brasília – DF (Módulo 2)	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
Total				R\$ 4.400,00	R\$ 17.600,00

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de governança, assim como pela necessidade de treinamento, conforme previsto no Mapa Estratégico 2018 – 2028, no PPA 2019 – 2021 – Objetivo 13 (qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQ) e também no PAC 2022 (Projeto de Capacitação Técnica e Comportamental do Quadro Funcional).

APRENDIZADO E CRESCIMENTO			
Qualificar adequadamente o time de gestores e colaboradores para suprir as demandas do Sistema CFQ/CRQs	Implementar políticas de valorização para manter o capital humano	Adotar um sistema integrado e inovador de informação capaz de interligar o sistema CFQ/CRQs e as partes interessadas	Conscientizar, alinhar, direcionar e disseminar os objetivos estratégicos do Sistema CFQ/CRQs para atingir os resultados esperados

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Conforme expressamente previsto no art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são assim definidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...).”

4.2 Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

4.3 As referidas características estão presentes conjuntamente nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pelo grupo ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, tornando-os técnico-profissionais especializados e singulares.

4.4 As Soluções apresentadas pelo grupo ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA em capacitação e aperfeiçoamento reúnem, entre outras, as seguintes características:

4.4.1 O curso será ministrado em auditório exclusivo da ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, com kit especial completo (material) e estacionamento para os participantes;

4.4.2 A programação é elaborada a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

4.4.3 Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os clientes ao alcance de seus objetivos;

4.4.4 A metodologia envolve exposição dialética, simulações, computadores individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

4.4.5 Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

4.4.6 Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;

4.4.7 Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

4.4.8 Experiência e confiabilidade de quem está há quase 16 anos no mercado; e

4.4.9 Material de apoio do curso para download.

4.5 As Soluções em Capacitação do grupo ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.6 Sobre isso, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7 Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

4.8 Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.9 Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

4.10 A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

4.11 A experiência de quase 16 anos de mercado, com uma equipe própria e articulada de profissionais especializados, permite ao GRUPO ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA elaborar e executar cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Gestão de Convênios que são singulares, sendo notoriamente reconhecida pela sua experiência e excelência.

4.12 O GRUPO ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA atende vários órgãos e entidades da Administração Pública de todo o País, com treinamentos, seminários e eventos consolidados no mercado. Ainda, contam com os modelos de treinamentos In Company, que são personalizados de acordo com as necessidades reais de cada Instituição e também com o método de ensino a distância (EAD), que proporciona economia e praticidade aos adeptos, consolidando-se como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração.

4.13 Toda a experiência e notoriedade do GRUPO ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório.

4.14 O referido treinamento foi elaborado e ministrado desde 2007, ou seja, com 15 (quinze) anos de sólidos conhecimentos repassados para as entidades e órgãos públicos na área de gestão de convênios.

4.15 A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 4.16 Ainda, sobre a natureza singular do curso, tal característica é contemplada pela exclusividade de oferta do tema, local, período e instituição promotora, em especial pela abrangência detalhada do programa proposto, abordando, dentre outros, os elementos a Nova Legislação de Convênios e as Principais Falhas e Irregularidades em Convênios apontados pelo TCU.
- 4.17 Ademais, o curso em voga contará com a participação dos seguintes professores/palestrantes:

João Batista - Graduado em Administração, Pós Graduado em Auditoria Governamental, MBA em Gestão Pública, servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, tem experiência de 16 anos em gestão de instrumentos de repasse, envolvendo celebração, execução, fiscalização e tomada de contas especial - TCE. Foi Coordenador-Geral de Instrumentos de Repasse da Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ por 11 anos. Atualmente é Coordenador de Políticas de Modernização e Aparelhamento das Instituições de Segurança Pública da Diretoria de Políticas de Segurança Pública do MJSP.

Alexandre Orzil - Consultor e escritor com experiência de 18 anos em gestão de convênios e licitações. Graduado em Administração de Empresas e pós-graduado em Auditoria Interna e Externa. Foi Coordenador-Geral de Fiscalização de Convênios e Coordenador de Prestação de Contas de Convênios do Ministério da Justiça – MJ; e Consultor de Convênios do Ministério do Esporte – ME. Atuou principalmente nos seguintes temas focados em convênios federais: análise e aprovação técnica e financeira de projetos e planos de trabalho; fiscalização e acompanhamento de projetos; análise da prestação de contas; e instauração da tomada de contas especial. Atuou ainda na Gerência de Normas do SICOOB-BRASIL e na Unidade de Auditoria Interna da Confederação Nacional da Indústria – CNI. Autor dos livros: 1. Celebração, Execução e Prestação de Contas de Convênios. Brasília, DF. Ministério da Justiça, 2006; 2. Convênios Públicos: A Nova Legislação. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2010; 2ª Edição 2012; 3ª Edição 2015; 3. livro de bolso Convênios e Licitações. Brasília, DF. Orzil Editora. 1ª Edição 2014.

Almério Amorim - Bacharel em Ciências Econômicas com pós-graduação pela UnB, Curso de Especialização na CEPAL, em Santiago do Chile, e no CENDEC/IPEA. Exerceu vários cargos e funções no Governo Federal, a destacar: servidor de carreira do IPEA, Subsecretário de Assuntos Econômicos da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - MF, Presidente da Comissão de Ética Pública Setorial e Secretário-Executivo Adjunto do MF, Secretário Adjunto do Tesouro Nacional, Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, Secretário Executivo do Ministério da Justiça - MJ, Secretário-Geral Adjunto do MJ, Subchefe de Gabinete do Ministro da Educação - MEC, Secretário de Modernização Administrativa e de Orçamento e Finanças do MEC. Como Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, supervisionou, durante mais de 10 anos, as ações da Coordenadoria-Geral de Normas e Execução da Despesa - CONED/STN/MF, responsável técnica pela edição da IN/STN 1/97, que disciplinou a celebração de convênios de natureza financeira.

Edécio Bento - Bacharel em Administração de Empresas pelo CEUB – DF, com formação em Coaching Ontológico. Especialista em Políticas Públicas. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE atuou como consultor na contratação e implantação de soluções de infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. Desde de 2013, coordena ações de capacitação e serviços em atendimento a usuários dos Sistemas Estruturantes da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia: Plataforma + Brasil, SIASG COMPRASNET, SICAF, SIORG, SCDP e CENTRAL DE COMPRAS.

- 4.18 Os professores que ministrarão o curso não só têm capacitação técnica, mas também experiência e vivência em Gestão de Convênios e se valem de uma metodologia expositiva diferenciada e linguagem prática.
- 4.19 Assim, o curso apresenta programação e metodologia adequados para prestar os serviços previstos, pelo que atende às necessidades das Gerências (ASJUR, GEFIN e GETIC) do Conselho Federal de Química que irão participar do curso em tela.

5. DO EVENTO/CURSO DE CAPACITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Título do evento/curso: Gestão de Convênios

Períodos

Módulo 1: 04 e 05 de agosto de 2022

Módulo 2: 05 e 06 de outubro de 2022

Modalidade/Local de realização: Presencial/Brasília-DF.

Carga horária: 32 (trinta e duas) horas.

Valor da inscrição: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para os dois módulos.**

A proposta ainda inclui:

- Material de apoio para download;
- Livro de Legislação Digital;
- Professores renomados;
- Apostila digitais;
- Computadores individuais;
- Cartão fidelidade;
- Auditório Executivo;
- Kit especial completo;
- Alimentação (coffee break e almoço);
- Estacionamento; e
- Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

6. DA ENTIDADE PROMOTORA

Razão Social: ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 08.942.423/0001-32

Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília – DF.CEP: 70.340-000.

Telefone: (61) 3039-7707 e (61) 98240-0003.

E-mail: cursos@orzil.org

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0452-9

Conta Corrente: 133.144-2

7. DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO

7.1. Será destinado aos seguintes participantes:

- Cássia Etienne Nunes Lisboa – Assessoria Jurídica;
- Márcia Mayumi Duarte Kimura - Assessoria Jurídica;
- Diva Costa Luna - Gerência Financeira; e
- Heloísa Paiva Jacinto - Gerência de Tecnologia da Informação.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 Inciso II e §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexistência de licitação para a contratação de serviços técnicos, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

8.2 Tratando do tema, menciona-se a emblemática Decisão Plenária nº 439/98- TCU/Plenário, da qual extrai-se os seguintes trechos:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos. (...) 19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). 20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

8.3 Assim, é viável a contratação do curso por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

9 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 A demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciado com as notas de empenho das contratações realizadas por outras entidades da Administração Pública – conforme comprovado abaixo e segundo documentos anexos.

Órgão	Curso	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Modalidade
Ministério do Meio Ambiente	Curso – Fiscalização e Acompanhamento de Convênios	1	R\$ 4.641,00	R\$ 4.641,00	Inexigibilidade
Fundação Nacional da Saúde	Curso de Prestação de Contas de Convênios	1	R\$ 2.947,00	R\$ 5.894,00	Inexigibilidade
Fundação Universidade do Amazonas	Termo de Execução Descentralizada	1	R\$ 2.947,00	R\$ 2.947,00	Inexigibilidade
Ministério da Defesa	Curso de Prestação de Contas de Convênios	4	R\$ 2.357,60	R\$ 11.788,00	Inexigibilidade

9.2 O valor unitário de cada módulo é **R\$ 2.200,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por participante do CFQ**, totalizando R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O valor está englobando a participação em dois treinamentos: A Nova Legislação de Convênios (Gestão de Convênios) -16 horas e Principais Falhas e Irregularidades nos Convênios apontadas pelo TCU -16 horas, totalizando assim 32 horas aulas de treinamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

9.3 O valor unitário para cada treinamento está mais vantajoso que as contratações públicas realizadas por inexigibilidade com a empresa ORZIL, demonstrando a compatibilidade do preço proposto ao Conselho Federal de Química.

9.4 Vale frisar que não haverá dispêndio de valores com diárias e passagens, tendo em vista que o curso será ministrado presencialmente em Brasília-DF.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.7 Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.10 Adotar práticas e/ou critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.
- 10.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico.
- 10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;
- 10.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico e com os termos de sua proposta;
- 11.2 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado na proposta.

12 PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.5.1 o prazo de validade;
- 12.5.2 a data da emissão;
- 12.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.5.4 o período de prestação dos serviços;
- 12.5.5 o valor a pagar; e
- 12.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº **33.839.275/0001-72**.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.8.1 não produziu os resultados acordados;
- 12.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

12.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1 Proceder à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5 cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 **Multa de:**

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

- 13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 13.8.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL	VALOR
05.03.03.002	6.2.2.1.1.33.90.39.025	R\$ 17.600,00

15 DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

15.1 Tendo em vista que o valor da contratação proposta neste Projeto Básico, qual seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

16.2 Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

17 ANEXOS

17.1 São integrantes deste Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;
Anexo II - Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo III – Pesquisa de Preços;
Anexos IV – Certidões.

Brasília-DF, 20 de julho de 2022.

Elaborado por:

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA

Integrante Requisitante

MARLON GUTEMBERG MARTINS

Integrante Técnico

TATIANI FREITAS LÔBO

Integrante Administrativo

Aprovado por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ